PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 08/10/86
Às 9:45 hs.

LEI Nº 766, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.986

"Autoriza pagamento de indenização".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART-1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. EDIR NEGREIROS DOS SANTOS a importância de Cz$ 19.260,00(dezenove mil, duzentos e sessenta cruzados), a título de indenização, por utilização indevida do imóvel de sua propriedade, com a alienação do mesmo.

ART-2º- Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de Cz$ 19.260,00(dezenove mil, duzentos e sessenta cruzados), podendo anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

ART-3º- Revogam-se as disposições em contrário.

ART-4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
26 DE SETEMBRO DE 1.986.

GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e seis de setembro de 1.986.

- JOSÉ LOUREIRO -
Diretor do Deptº Administração